



Sumário

Municípios

| | |
|-------------------------|----|
| Braço do Trombudo | 01 |
| Erval Velho | 01 |
| Gaspar | 02 |
| Schroeder | 16 |

Consórcios

| | |
|--|----|
| Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí | 17 |
|--|----|

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto nº 048/2008

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei 0575/2008 de 12.12.2007, etc...

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito adicional, suplementar no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | |
|---|------------|
| 09.01 - Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0080.2.029 - Manutenção e Assistência ao Menor | |
| 3390.00.00.00.00.00.0118 - Aplicações Diretas | R\$ 205,00 |
| - Total | R\$ 205,00 |

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício de 2007.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 04 de novembro de 2008.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado nos lugares de costume em data supra.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1259, de 10 de novembro de 2008.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;
LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho em exercício, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1145, de 26 de dezembro de 2007, e, tendo presentes razões de interesse público,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|--------------|
| ÓRGÃO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| PROJ/ATIV. 2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E CONTRIBUIÇÕES | |
| 118 - 339000.00.00.0002 – Aplicações Diretas | R\$ 6.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES | R\$ 6.000,00 |

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação apurada na FONTE DE RECURSOS – 01.0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS SAÚDE no valor de R\$ 6.000,00, apurados até 31 de outubro de 2008, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de novembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 10 de novembro de 2008.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei complementar nº. 40, De 10 de novembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIS AMMVI AO MODELO CONSORCIAL DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05, INSTITUI ENTIDADE AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ratificadas as providências adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do órgão deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS-AMMVI, visando implementar a adaptação deste ao modelo de Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a participar da gestão associada de serviços públicos no novo modelo consorcial adotado.

Art. 2º Fica instituído, como associação pública, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interferfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº. 11.107/05 e seus regulamentos.

Art. 3º Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§1º Fica ratificada a Resolução nº. 02, de 03 de março de 2008, que “dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos empregados do CIS-AMMVI, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, referendando-se sua aplicação na definição da referência salarial 115 para o emprego de Secretário Executivo e na atualização do valor de cada referência salarial, alterando-se os Anexos 1 e 3 do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§2º Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que sua inclusão seja aprovada por dois terços dos votos em Assembleia Geral do CISAMVI.

§3º Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá à Assembleia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público na forma a ser estabelecida no Estatuto do CISAMVI.

§4º O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio

Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ BLUMENAU, BRUSQUE, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ VISANDO A ADAPTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – CISAMVI, À NORMATIVA DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05.

PREÂMBULO

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação através de consórcio intermunicipal está em franca expansão, pois após a Lei nº. 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, a Lei nº. 9.433/97 e outros instrumentos jurídicos contemplaram expressamente tal forma de organização para atendimento das necessidades de interesse público.

Por tais fundamentos e preceitos, em meados de 1998 foi constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI.

Naquela ocasião, todos os Municípios situados no Médio Vale do Itajaí, em razão das dificuldades enfrentadas na área de saúde, reuniram-se na cidade de Blumenau, onde ajustaram à intenção de cooperação mútua e constituição de Pessoa Jurídica, sem fins econômicos para promover a compra de serviços na área da saúde (consultas e procedimentos em médica e alta complexidade), através da gestão consorciada junto à iniciativa privada existente.

Tal intento restou efetivado em 29 de julho de 1998, quando os Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, embasados no artigo 10 da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), constituíram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMMVI – CIS AMMVI, sob a forma de associação civil, tendo como finalidade precípua assegurar a prestação de serviços especializados de saúde (consultas e procedimentos), em média e alta complexidade, de nível ambulatorial, à população dos municípios consorciados.

Assim, o atendimento às necessidades individuais, gerando uma demanda única e conjunta, através do Consórcio, tornou patente a viabilidade da procura pelos serviços junto à iniciativa privada, com qualidade, eficiência e economia em virtude da grande quantidade.

Entretanto, pelo fato do artigo 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998, ditar que os Entes federados disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos, foi sancionada a Lei nº 11.107, de 06/04/2005, que dispôs sobre normas de contratação de consórcios públicos, cuja regulamentação somente ocorreu com o Decreto nº. 6.017, de 17/01/2007.

Por isso, com vistas à continuidade e ampliação do Consórcio Intermunicipal, hoje classificado como associação administrativa, imperativo se faz sua adequação às normas editadas e, para tan-

to, os membros consorciados, reunidos em assembléia realizada no dia 14 de setembro de 2007, na Cidade de Rodeio, assistidos pelo serviço jurídico da AMMVI, aprovaram por unanimidade, a conversão da instituição em Consórcio Público, de acordo com a Lei nº. 11.107/05, sob a forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa.

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal (Lei nº. 11.107/05 e Decreto nº. 6.017/07), também permitirá que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), e usufrua da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, "a", e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 188, 475 e 730 do CPC) próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Por outro lado, deste novo ordenamento jurídico despontará a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de Prestação de Contas ao TCE/SC, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Municípios integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência na atuação dos Consórcios Públicos.

Além disso, considerando o interesse majoritário dos Municípios, sua sede jurídica e administrativa será mantida em Blumenau, junto da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI (Rua Alberto Stein, nº. 466, Bairro Velha, Cidade de Blumenau/SC) oportunizando a utilização das instalações físicas e dos recursos humanos disponíveis (Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e serviços administrativos), com a finalidade de melhorar suas atividades e reduzir o custo de manutenção.

Destarte, com a aprovação destas medidas, posteriormente a Assembléia Geral poderá admitir o ingresso de outros municípios não pertencentes à AMMVI, promovendo-se as competentes alterações no Contrato de Consórcio Público.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (Entes federativos), possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia.

Pelo exposto, e:

- Considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Ente consorciado, os seguintes conceitos:

I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

III - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

IV - contrato de rateio: contrato por meio do qual os Entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

V - convênio de cooperação entre Entes federados: pacto firmado

exclusivamente por Entes da Federação, com o objetivo de autORIZAR a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VI - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre Entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VIII - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

IX - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

XI - ratificação: aprovação pelo Ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

XII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XIII - reserva: ato pelo qual Ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XIV - retirada: saída de Ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XV - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XVI - serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23/03/1999; e

XVIII - titular de serviço público: Ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BLUMENAU, BOTUVERÁ, BRUSQUE, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, de comum acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE

INTENÇÕES, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI, CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, na forma da Lei nº. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

1.1.1 - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos Entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento.

1.1.2 – Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI – CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, de direito privado, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI o sucederá de pleno direito, na forma deste Protocolo de Intenções e das Leis que o ratificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 – São finalidades do Consórcio:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III – a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII – a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompa-

nhamento dos serviços de saúde prestados à população regional; X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV – a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI – viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX – representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

2.1.1 – Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

2.1.2 – O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e nor-

mas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

2.3 - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, vigorará por prazo indeterminado.

3.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, previamente autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

3.2 - O Consórcio terá sede na Rua Alberto Stein, nº. 466 – Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

3.2.1 – Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por seus próprios meios e sem ônus para este.

3.2.2 - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.1 - São subscritores do presente protocolo de intenções:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO MOSER, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº. 058.586.909/04, domiciliado e residente na Rua Vereador José Moser, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLINDO ALBERTO PERSUHN, brasileiro, casado, notário, CPF nº. 381.246.619-87, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº. 482, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina;

IV – MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

V – MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR MERÍZIO, brasileiro, casado, profes-

sor, CPF nº. 226.888.119-91, domiciliado e residente na Estrada Geral Águas Negras, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina;

VI – MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº. 77, na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CIRO MARCIAL ROZA, brasileiro, casado, técnico têxtil, CPF nº. 183.733.727-68, domiciliado e residente na Rua Orlando José Schasser, nº. 123, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;

VII - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ERCIDES GIACOMOZZI, brasileiro, casado, despachante, CPF nº. 049.606.709-59, domiciliado e residente na Rua Brasília, nº. 1.130, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina;

VIII – MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº. 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ADILSON LUIS SCHMITT, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF nº. 622.122.149-87, domiciliado e residente na Rua Isidoro Correia, nº. 113, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina;

IX – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;

X - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, OLÍMPIO JOSÉ TOMIO, brasileiro, casado, professor, CPF nº. 501.157.239-00, domiciliado e residente na Rua Lajes, nº. 125, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;

XI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ERCIO KRIEK, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 605.728.259-00, domiciliado e residente na Rua Hermann Guenther, nº. 1.047, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina;

XII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 311.484.849-49, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº. 187, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina;

XIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO PEGORETTI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 419.729.969, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.356, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina; e,

XIV - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, OSCAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, técnico agrícola, CPF nº. 415.032.879-04, domiciliado e residente na Rua Luiz Adam, nº. 586, na cidade de Timbó, Estado de Santa

Catarina.

4.1.1 - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos oito dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

4.1.2 - Somente será considerado consorciado o Ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

4.1.3 - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

4.1.4 - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

4.2 - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1 (caput) desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

4.3 - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, uma vez aprovada na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

4.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

4.4 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

5.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – compor a Secretaria Executiva ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

6.2 - Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

7.2 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

8.1.1 - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

8.2 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal.

8.2.1 - A forma de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

8.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

8.3.1 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.

8.3.2 - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

8.4 - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

8.5 - Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

8.5.2 - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

8.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

8.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

8.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

8.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

8.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

8.7 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou o confirme na função.

8.7.1 - Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o indicado aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

8.7.2 - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

8.7.3 – Estabelecida à nomeação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 3/5 (três quintos) dos votos na Assembléia Geral, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

8.8 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

8.8.1 - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

8.8.2 - Apresentada moção de censura, as discussões serão inter-

rompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário que se pretenda destituir.

8.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

8.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.8.7 - Aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação do novo Secretário que completará o prazo fixado para o exercício da função. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

8.8.8 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

8.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

8.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

8.9.2 - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

8.9.3 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

8.9.4 - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

8.9.5 - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

8.10 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram

a favor e contra o sigilo.

8.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

8.11.1 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA NONA – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

9.1 - Sem prejuízo do que previrem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

9.2 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

10.1 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções de administração do Consórcio, sendo um o Presidente e outro o Secretário Executivo.

10.1.1 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente. O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

10.1.2 - O termo de nomeação do Presidente e do Secretário Executivo e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

10.2 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pelo Secretário Executivo, poderá haver redesignação interna de funções.

10.3 - A Secretaria Executiva deliberará de forma colegiada, exigidos os dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

10.3.1 - A Secretaria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

10.3.2 – As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução.

10.4 - Além do previsto nos estatutos, compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.5 – Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração ou Ciências Contábeis, com especialização na área de saúde e/ou hospitalar e experiência de, no mínimo, quatro anos em saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

11.1 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros, sendo três secretários municipais de saúde indicados por seus pares e dois Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

11.1.1 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

11.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Fiscal.

11.2.1 - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três secretários municipais de saúde que integrarão o Conselho Fiscal, bem como as candidaturas dos prefeitos interessados para as duas vagas em disputa.

11.2.2 - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

11.2.3 - Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado.

11.2.4 - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

11.2.5 - Consideram-se eleitos membros efetivos os dois candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

11.3 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.3.1 - O disposto no item 11.3 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

11.4 - Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

11.4.1 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos anexos 1 e 2 do presente documento e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

12.1.1 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada,

sendo considerado trabalho público relevante.

12.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função.

12.1.3 - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

12.2 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

12.2.1 – Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, porém, quando a cessão ocorrer com ônus para o Consórcio, estes passam a ocupar empregos previstos no Anexo 2 deste Protocolo de Intenções, aplicando-se o disposto no Item 12.2 em relação ao regime jurídico e as disposições legais específicas para vinculação previdenciária.

12.2.2 - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

12.2.3 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observadas as demais formalidades legais.

12.2.4 - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

12.2.5 - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

12.2.5.1 - Os servidores cedidos que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

12.2.5.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

12.2.5.3 - Na hipótese de o Ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

12.3 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste Protocolo de Intenções.

12.3.1 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Secretário Executivo, que será de livre nomeação e exoneração.

12.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Secretaria Executiva poderá conceder revisão geral anual de remuneração.

12.3.3 – A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos sem ônus ao Consórcio pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

12.4 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretario Executivo.

12.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorcia-

dos, para fins de conhecimento e divulgação.

12.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

12.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

12.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.5.1 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situação declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

V - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

12.5.2 - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

12.6 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.

12.6.1 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

12.6.2 - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

13.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

13.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

13.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

13.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração

de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

13.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

14.1 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

14.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação da Secretária Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.2 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

15.3 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

15.3.1 - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

15.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

15.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

15.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

15.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

15.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

15.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

16.1 – Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar a Secretaria Executiva a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

17.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

17.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

17.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

17.3 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

17.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 17.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado

poderá se reabilitar.

17.3.2 - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

17.4 - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.4.1 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

17.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

17.4.3 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste protocolo de intenções, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

18.1.1 – Poderá ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:

I – Serviços especializados de saúde;

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o PSF, PSB, PACS e outros;

III – Serviços de aquisição de medicamentos;

IV – Serviços de auditoria médica e administrativa;

V – Serviços de assessoria em programas de saúde.

18.1.2 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

18.2.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V – o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

18.3 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

18.4 - Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando

também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

18.5 - Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado subrogar ou transferir direitos ou obrigações.

19.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

19.1.2 - O disposto no item 19.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

19.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

19.2.1 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

19.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

19.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

19.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

19.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

19.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

19.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

19.2.8 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.1 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

20.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

20.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

20.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

20.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

20.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alie-

nação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

20.2.2 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

21.2 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

21.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

21.3.1 – Em razão da presente adaptação do Consórcio às regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública será adotada somente a partir do início do próximo exercício, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

21.4 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

21.4.1 - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

21.5 - A Secretaria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo de Intenções.

21.5.1 - A critério da Secretaria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Blumenau, aos 11 de Dezembro de 2007.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Município de Apiúna

PEDRO MOSER

Município de Ascurra

CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Município de Benedito Novo

JOÃO PAULO KLEINUBING
Município de Blumenau

MOACIR MERÍZIO
Município de Botuverá

CIRO MARCIAL ROZA
Município de Brusque

ERCIDES GIACOMOZZI
Município de Doutor Pedrinho

ADILSON LUIS SCHMITT
Município de Gaspar

ORIDES KORMANN
Município de Guabiruba

OLIMPIO JOSÉ TOMIO
Município de Indaial

ERCIO KRIEK
Município de Pomerode

HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO
Município de Rio dos Cedros

CARLOS ALBERTO PEGORETTI
Município de Rodeio

OSCAR SCHNEIDER
Município de Timbó

LUIZ CLÁUDIO KADES
OAB/SC 17.692
Assessor Jurídico da AMMVI

CARLOS CÉSAR DA SILVA
CPF nº. 312.767.419-87
Secretário Executivo do CIS AMMVI

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA
Nº. de Empregos Denominação do Emprego Carga Horária Sema-
nal Referência salarial (*)
Subsídio/mês
1 Secretário Executivo Dedicção Integral 115
(*). Alterado pela aplicação da Resolução nº. 02, de 03/03/2008,
do CIS-AMMVI.

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
Nº. de Empregos Denominação do Emprego Carga Horária Sema-
nal Referência Salarial Inicial
01 Advogado 20 horas 72
04 Agente Administrativo 40 horas 16
01 Agente de Serviços Gerais 40 horas 01
04 Assistente Administrativo 40 horas 50
01 Auditor Administrativo 20 horas 75
01 Auditor Médico 20 horas 75
02 Auxiliar de Enfermagem 40 horas 04
01 Bioquímico 20 horas 65
01 Contador 40 horas 72

02 Enfermeiro 40 horas 47
02 Farmacêutico 20 horas 65
10 Médico 10 horas 47
10 Médico 20 horas 75
01 Motorista 40 horas 20
10 Odontólogo 10 horas 47
10 Odontólogo 20 horas 75
02 Técnico de Enfermagem 40 horas 19

ANEXO 3 – TABELA DE UNIDADES DE SALÁRIO, ESTABELECIDAS
EM REFERÊNCIAS SALARIAIS (**):

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | 593,37 | 46 | 1.446,55 | 92 | 3.597,01 |
| 2 | 605,24 | 47 | 1.475,48 | 93 | 3.668,94 |
| 3 | 617,34 | 48 | 1.504,99 | 94 | 3.742,32 |
| 4 | 629,69 | 49 | 1.535,09 | 95 | 3.817,17 |
| 5 | 642,29 | 50 | 1.565,79 | 96 | 3.893,52 |
| 6 | 655,13 | 51 | 1.597,11 | 97 | 3.971,38 |
| 7 | 668,23 | 52 | 1.629,05 | 98 | 4.050,81 |
| 8 | 681,59 | 53 | 1.661,63 | 99 | 4.131,83 |
| 9 | 695,23 | 54 | 1.694,86 | 100 | 4.214,47 |
| 10 | 709,13 | 55 | 1.728,76 | 101 | 4.298,76 |
| 11 | 723,32 | 56 | 1.763,34 | 102 | 4.384,73 |
| 12 | 737,78 | 57 | 1.798,60 | 103 | 4.472,43 |
| 13 | 752,54 | 58 | 1.834,58 | 104 | 4.561,87 |
| 14 | 767,59 | 59 | 1.871,27 | 105 | 4.653,11 |
| 15 | 782,94 | 60 | 1.908,69 | 106 | 4.746,17 |
| 16 | 798,59 | 61 | 1.946,87 | 107 | 4.841,10 |
| 17 | 814,57 | 62 | 1.985,80 | 108 | 4.937,92 |
| 18 | 830,86 | 63 | 2.025,52 | 109 | 5.067,91 |
| 19 | 847,48 | 64 | 2.066,03 | 110 | 5.137,42 |
| 20 | 864,44 | 65 | 2.107,35 | 111 | 5.240,15 |
| 21 | 881,72 | 66 | 2.149,50 | 112 | 5.344,96 |
| 22 | 899,35 | 67 | 2.192,48 | 113 | 5.451,86 |
| 23 | 917,34 | 68 | 2.236,34 | 114 | 5.560,90 |
| 24 | 935,68 | 69 | 2.281,22 | 115 | 5.672,12 |
| 25 | 954,40 | 70 | 2.326,69 | 116 | 5.785,56 |
| 26 | 973,49 | 71 | 2.373,22 | 117 | 5.901,27 |
| 27 | 992,96 | 72 | 2.420,68 | 118 | 6.019,29 |
| 28 | 1.012,82 | 73 | 2.469,10 | 119 | 6.139,68 |
| 29 | 1.033,07 | 74 | 2.518,48 | 120 | 6.262,47 |
| 30 | 1.053,73 | 75 | 2.568,84 | 121 | 6.387,72 |
| 31 | 1.074,81 | 76 | 2.620,23 | 122 | 6.515,48 |
| 32 | 1.096,31 | 77 | 2.672,63 | 123 | 6.645,79 |
| 33 | 1.118,23 | 78 | 2.726,08 | 124 | 6.778,70 |
| 34 | 1.140,59 | 79 | 2.780,60 | 125 | 6.914,28 |
| 35 | 1.163,41 | 80 | 2.836,21 | 126 | 7.052,57 |
| 36 | 1.186,68 | 81 | 2.892,94 | 127 | 7.193,61 |
| 37 | 1.210,41 | 82 | 2.950,80 | 128 | 7.337,49 |
| 38 | 1.234,62 | 83 | 3.009,81 | 129 | 7.484,24 |
| 39 | 1.259,31 | 84 | 3.070,01 | 130 | 7.633,92 |
| 40 | 1.284,49 | 85 | 3.131,41 | 131 | 7.786,60 |
| 41 | 1.310,18 | 86 | 3.194,04 | 132 | 7.942,33 |
| 42 | 1.336,38 | 87 | 3.257,92 | 133 | 8.101,18 |
| 43 | 1.363,12 | 88 | 3.323,08 | 134 | 8.263,20 |
| 44 | 1.390,38 | 89 | 3.389,54 | 135 | 8.428,47 |
| 45 | 1.418,19 | 90 | 3.457,33 | 136 | 8.597,04 |
| | | 91 | 3.526,48 | | |

(**) Atualizado pela aplicação da Resolução nº 02, de 03/03/2008,
do CIS-AMMVI.

ANEXO 4 – DAS PROGRESSÕES

1) O avanço de um nível de salário para outro dar-se-á dentro das
condições do Plano de Carreira que será tratado em Resolução

aprovada pela Assembléia Geral, através de Progressão Vertical, observadas as condições mínimas abaixo fixadas.

2) Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de salário em que se encontra o empregado efetivo do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data.

b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical por titulação será efetuada em setembro de 2009, e as demais a cada três anos daquela data.

4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o servidor ocupa;

b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) progressão de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

g) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;

5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 60 horas curso.

6) Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada a contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.

7) O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período.

8) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Secretário Executivo nomeará uma comissão de três empregados e/ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

9) É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros

anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.

Lei nº. 3.060, de 10 de novembro de 2008.

SUBSTITUI ANEXOS DA LEI Nº. 2.636, DE 11 DE AGOSTO DE 2006, CONSIDERANDO SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos XVI a XIX, XXII a XXV, XXVIII a XXXIII, XXXVIII a XLI, XLIV a LV, LXVI a LXIX, LXXII a LXXXVII, XC a XCIII, XCVI a CI, CVI a CIX, CXII a CXXI, CXXIII a CXXX e CXXXII, da Lei nº. 2.636, de 11 de agosto de 2006, considerando suas posteriores modificações, pelos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Lei nº. 3.061, de 10 de novembro de 2008.

SUBSTITUI TABELAS DE ANEXOS DA LEI Nº. 3.048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1 e 3 do Anexo I, e as Tabelas 3, 15, 16, 22, 23 e 26 do Anexo II da Lei nº. 3.048, de 11 de setembro de 2008, pelas que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Decreto nº. 2980, De 10 de novembro de 2008.

DEMITE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RODRIGO BOING ALTHOFF.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.305/91 e tendo em vista a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2007, instaurado pela Portaria nº. 1.493, de 14 de abril de 2008, RESOLVE

Art. 1º. Demitir o servidor público municipal, RODRIGO BOING ALTHOFF, ocupante do cargo em provimento efetivo de Topógrafo, nível ASE ATM, referência 44, com 40 (quarenta) horas semanais, nomeada por meio do Decreto nº. 006, de 31 de janeiro de 2003, com fundamento nos artigos 146, incisos I, II, III e IX, 147, IX,

XV e XVII da Lei Municipal nº. 1.305/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Decreto nº. 2981, de 10 de novembro de 2008.

DEMITE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.305/91 e tendo em vista a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2007, instaurado pela Portaria nº. 1.493, de 14 de abril de 2008, RESOLVE

Art. 1º. Demitir o servidor público municipal JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Topógrafo, nível ASE III, referência 26, com 40 (quarenta) horas semanais, nomeada por meio do Decreto nº. 1.477, de 16 de maio de 2006, nos artigos 146, incisos I, II, III e IX, 147, IX, XV e XVII da Lei Municipal nº. 1.305/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Decreto nº. 2982, de 10 de novembro de 2008.

DEMITE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTÔNIO SERGIO DA SILVA.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.305/91 e tendo em vista a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2007, instaurado pela Portaria nº. 1.493, de 14 de abril de 2008, RESOLVE

Art. 1º. Demitir o servidor público municipal ANTÔNIO SERGIO DA SILVA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Topógrafo, nível ASE III, referência 26, com 40 (quarenta) horas semanais, nomeada por meio do Decreto nº. 006, de 31 de janeiro de 2003, nos artigos 146, incisos I, II, III e IX, 147, IX, XV e XVII da Lei Municipal nº. 1.305/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de novembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Autarquias Municipais

SAMUSA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR

Aditivo 1 do Contrato nº 48/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 48/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)

Data vigência: 01/10/2008

Data vencimento: 31/12/2008

Número da Licitação: 38/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar

Contratado/Credenciado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. - CNPJ do contratado/credenciado: 01.701.201/0001-89
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor acrescido: R\$ 300,00 (trezentos reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 49/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 49/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)

Data vigência: 01/10/2008

Data vencimento: 31/12/2008

Número da Licitação: 38/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar

Contratado/Credenciado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO - CECRED - CNPJ do contratado/credenciado: 05.463.212/0001-29

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor acrescido: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 50/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 50/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)

Data vigência: 01/10/2008

Data vencimento: 31/12/2008

Número da Licitação: 38/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar

Contratado/Credenciado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CNPJ do contratado/credenciado: 83.876.003/0001-10
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor acrescido: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 51/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 51/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)

Data vigência: 01/10/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 38/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
 Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar
 Contratado/Credenciado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO VALE DO ITAJAÍ – BLUCREDI - CNPJ do contratado/credenciado: 03.960.819/0001-99
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor acrescido: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO
 Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 52/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 52/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)
 Data vigência: 01/10/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 39/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
 Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar
 Contratado/Credenciado: BANCO LEMON S/A - CNPJ do contratado/credenciado: 48.795.256/0001-69
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor acrescido: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO
 Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 56/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 56/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)
 Data vigência: 08/10/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 43/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
 Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar
 Contratado/Credenciado: BANCO ITAÚ S/A - CNPJ do contratado/credenciado: 60.701.190/0001-04
 Objeto: O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de arrecadação, pela instituição, de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE GASPAR, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações contidas no Credenciamento nº 1/2007.
 Valor acrescido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO
 Diretor Presidente

Aditivo 1 do Contrato nº 58/2007 - SAMUSA

Número do contrato: 58/2007 - Número do Aditivo: 1 (Renovação)

Data vigência: 16/10/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 46/2007 - Modalidade: Inexigibilidade
 Contratante: SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar
 Contratado/Credenciado: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ do contratado/credenciado: 00.000.000/0996-27
 Objeto: O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de arrecadação, pela instituição, de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE GASPAR, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações contidas no Credenciamento nº 1/2007.
 Valor acrescido: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

ANDREONE SANTOS CORDEIRO
 Diretor Presidente

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de pregão presencial registro de preço nº 79/2008 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço GLOBAL nº 79/2008–PMS.

OBJETO: Aquisição de 7.000 (Sete mil) metros de cabo Óptico CFOA-SM-AS80-G 12Fo para ampliação de rede telefônica comunitária rural, na localidade do Bracinho, Município de Schroeder (SC), conforme Lei Municipal nº 1.688/2008.

Recebimento dos Envelopes até: 24 de novembro de 2008 às 10:00h.

Abertura do Processo: 24 de novembro de 2008 às 10:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 13 de Novembro de 2008.

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do termo aditivo nº a15/2008 - FMS

Processo Licitatório nº 01/2008 – FMS
 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 01/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: FARMACIA ANJO - FARMA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.944.058/0001-70 e Inscrição Estadual nº 254.826.695, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 5.033, Bairro Centro, neste Município de Schroeder - SC.

Objeto: Constitui objeto do presente Aditivo Aquisição de Medicamentos Especiais ao longo de 12 (doze) meses, destinados

a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 6.348,94 (Seis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Data da Assinatura: 08/10/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do contrato nº 258/2008-PMS

Processo de Licitação nº 162/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: AUTO MECANICA PRESTES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.08.111.366/0001-40, com endereço à rua Carlos Hardt, n. 8000, Bairro Água Verde, na cidade de Jaraguá do Sul (SC).

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra de funilaria para Micro Ônibus, Volare Marcopolo, ano, placas MBX 0626 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Data da Assinatura: 12/11/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Edital de tomada de preços nº 05/2008

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, que fará realizar Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço, para a prestação de serviços especializados de terraplanagem (corte, transporte, espalhamento e compactação de 34.237,18 m³).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Município de Timbó, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, sala nº 1, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta -feira.

O Edital encontra-se disponível na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br e www.ammvi.org.br

Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 01 de dezembro de 2008, às 09:30 horas, na sala de compras da Prefeitura Municipal de Timbó, no endereço acima mencionado, com participação aberta as proponentes e ao público.

TIMBO (SC), 11/11/2008.

OLÍMPIO JOSÉ TOMIO

Presidente